



módulo SIADE do Sistema de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Ferroviário - SAFF; (NR)

2. CR: coeficiente de referência para o seguro de RCG ou de RO correspondente à categoria na qual se encontra a concessionária, constante na Tabela 1 do presente Anexo;

3. A<sub>15,4</sub>: indicador utilizado para adequação do coeficiente de referência no período de 12 (doze) meses, compreendido o intervalo do 15º (décimo quinto) até o 4º (quarto) mês imediatamente anterior ao início da vigência da apólice, calculado por: (NR)

$A_{15,4} = 1$ , se  $ISP_{15,4} \leq ISR$ ; ou

$A_{15,4} = 1 + 0,5 \cdot [(ISP_{15,4} - ISR) / ISR]$ , se  $ISP_{15,4} > ISR$ .

3.1.  $ISP_{15,4}$ : índice de segurança praticado pela concessionária no período de 12 (doze) meses, compreendido o intervalo do 15º (décimo quinto) até o 4º (quarto) mês imediatamente anterior ao início da vigência da apólice medido em acidentes por milhão de trem x quilômetro e aferido pelo módulo METAS do SAFF; (NR)

3.2. ISR: índice de segurança de referência para a categoria na qual se encontra a concessionária, constante na Tabela 1 do presente Anexo;

4. FCM: fator de correção monetária do LMG, calculado pelo IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado no período compreendido de janeiro de 2015 até o 4º (quarto) mês imediatamente anterior ao início da vigência da apólice." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 4.824, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Defere o pedido de Autorização Especial do serviço Lajeado (RS) - Joinville (SC) à empresa Viação União Santa Cruz Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 018, de 27 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.160156/2015-71, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Autorização Especial do serviço Lajeado (RS) - Joinville (SC) à empresa Viação União Santa Cruz Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

#### PORTARIA Nº 259, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50510.029658/2015-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG, no trecho entre o km 578+200m e o km 581+330m, na Pista Sentido Rio de Janeiro, em Belo Vale/MG, de interesse da Gerdau Açominas S/A.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Gerdau deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Via 040 - Concessionária da BR-040 S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Gerdau não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Via 040, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Via 040 deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Gerdau assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Gerdau deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 121 (cento e vinte e um) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Gerdau verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Via 040 sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Via 040 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Gerdau deverá apresentar, à URMG e à Via 040, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Gerdau abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### PORTARIA Nº 260, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 3.000/2009, de 28 de janeiro de 2009, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.189868/2015-71;

Considerando o disposto no art. 11, caput, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015;

Considerando o disposto no art. 6º inciso I do Decreto nº 8.433, de 16 de abril de 2015; e

Considerando o disposto na Portaria nº 944, de 8 de julho de 2015, do Ministério do Trabalho e Emprego, resolve:

Art. 1º A relação dos trechos das concessões federais de rodovias que dispõem de pontos de parada ou de locais de descanso adequados ou em processo de adequação será publicada na página eletrônica da ANTT no dia 31 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

#### PORTARIA Nº 1.170, DE 21 DE AGOSTO DE 2015(\*)

Disciplina a distribuição da competência para licitação e contratação entre a Administração Central e as respectivas Superintendências Regionais do DNIT e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o constante no artigo 4º e artigo 24, do Anexo I do Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2015, e no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 124, incisos IV e V, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e em conformidade com a Resolução C.A nº 20, de 13 de abril de 2015, publicada no D.O.U. de 29 de abril de 2015, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.018513/2010-66, e

CONSIDERANDO que o DNIT é órgão gestor e executor, em sua esfera de atuação, da infraestrutura de transporte terrestre e aquaviário, integrante do Sistema Federal de Viação;

CONSIDERANDO o permanente propósito da Administração do DNIT em descentralizar as competências, de modo a aproximá-la dos fatos, pessoas ou problemas a atender, e;

CONSIDERANDO que a delegação de competência agiliza a solução dos procedimentos administrativos e reverte em prol da coletividade, resolve:

#### CAPÍTULO I

#### DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DOS CONTRATOS

Art. 1º DELEGAR aos Superintendentes Regionais do DNIT competência plena e responsabilidades decorrentes para a realização dos procedimentos licitatórios em todas as suas fases (abrangendo elaboração dos editais nos padrões aprovados pelo DNIT, nomeação de Comissão de Licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, publicação do resumo do edital conforme legislação pertinente, homologação e adjudicação do objeto de licitação, publicação do resultado, lavratura, assinatura do contrato e publicação no D.O.U. do extrato do contrato), com vistas à contratação de empresas especializadas para realização de:

I Obras de Manutenção/Conservação (PATO) e do Programa CREMA com vigência inicial de até 03 anos, independentemente de valor;

II Obras limitadas a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no Item "b" do Inciso I, do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 10.500.000,00), nos seguintes casos:

- Restauração;
- Construção;
- Adequação de Capacidade;
- Eliminação de Pontos Críticos;
- Melhoramentos; e
- Duplicação.

III Serviços de Supervisão para as obras de:

a) Manutenção/Conservação (PATO), independentemente de valor;

b) Programa CREMA - independentemente de valor;

c) Restauração - independentemente de valor;

d) Aqueles cujos os valores estejam limitados a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no Item "b" do Inciso I, do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 10.500.000,00), nos seguintes casos:

- Construção;
- Adequação de Capacidade;
- Eliminação de Pontos Críticos;
- Melhoramentos; e
- Duplicação.

IV Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA de empreendimentos, cujo valor estimado esteja limitado a sete vezes o valor estabelecido no item b do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 10.500.000,00).

V Elaboração de Anteprojetos e Projetos de Engenharia de empreendimentos cujo valor estimado esteja limitado a sete vezes o valor estabelecido no item b do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 10.500.000,00).

VI Elaboração de estudos e programas ambientais, supervisão e gestão ambiental de empreendimentos, cuja expedição das respectivas licenças ambientais seja de competência do Estado ou do Município.

§ 1º Os casos não contemplados nos itens acima, poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pela Superintendência Regional à Diretoria Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.

§ 2º As Superintendências Regionais deverão, durante a instrução do procedimento licitatório, solicitar à Diretoria Setorial a emissão de Declaração de Existência de Recursos Orçamentários, a qual providenciará junto à Diretoria-Geral a emissão da Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 15 a 17).

§ 3º As minutas dos editais e contratos deverão seguir o modelo padrão do DNIT e deverão ser submetidas à Procuradoria Federal Especializada/DNIT nos Estados.

§ 4º Os Contratos de Crema com vigência inicial superior a 03 anos, Gerenciamento, PROARTE e BR-LEGAL bem como os programas de controle de peso e de velocidade serão licitados na Sede, independentemente do valor orçado.

§ 5º Excepcionalmente, por motivos relevantes devidamente justificados e decisão da Diretoria Colegiada, mediante portaria específica do Diretor-Geral, poderá ser delegada aos Superintendentes a realização de licitação nos casos discriminados no § 4º.

§ 6º Para definição do custo estimado da obra, objeto do projeto de engenharia, deverá ser adotada a planilha de Custos Médios Gerenciais a ser obtida no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dnit.gov.br/planejamento-e-pesquisa/planejamento/custo-medio-gerencial>.

§ 7º Para os itens da presente portaria em que há limitação de valor, a estimativa de valores dos empreendimentos será definida pela tabela de custos gerenciais atualizada do DNIT para efeito de confronto com os limites estabelecidos.

#### CAPÍTULO II DOS ADITIVOS CONTRATUAIS SEÇÃO I PRAZOS CONTRATUAIS

Art. 2º DELEGAR aos Superintendentes Regionais do DNIT competência plena e responsabilidades decorrentes, para os seguintes procedimentos no âmbito de sua atribuição (abrangendo aprovação, lavratura, assinatura e publicação no D.O.U. dos respectivos termos aditivos)

I Suspensão e restituição de prazos de todos os contratos, independentemente de valor.

II Prorrogação de prazo de todos os contratos, exceto os de gerenciamento, ainda que delegados, independentemente de valor.

III Prorrogação de prazo, aumento de valor em razão da prorrogação de prazo e adequação de equipe dos contratos de supervisão de obra de todos os contratos, independentemente de valor.

Parágrafo Único. Os casos não contemplados nos itens acima poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pelo Superintendente Regional à Diretoria-Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada para aprovação.

#### SEÇÃO II REVISÃO DE PROJETO EM FASE DE OBRAS

Art. 3º DELEGAR competência plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais do DNIT, para a realização dos procedimentos de revisão de projeto em fase de obras, referente aos casos previstos no art. 1º desta Portaria, bem como para aprovação, lavratura, assinatura e publicação dos respectivos termos aditivos.

Parágrafo único. Os casos não contemplados neste artigo, poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pela Superintendência Regional à Diretoria Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.

#### SEÇÃO III DEMAIS PROCEDIMENTOS CONTRATUAIS

Art. 4º DELEGAR competência plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais do DNIT, para, no âmbito de sua atribuição:

I Elaboração, análise, aceitação e/ou aprovação de Anteprojetos e Projetos de Engenharia, referentes aos casos previstos no art. 1º desta Portaria;

II nomear comissão para analisar e aprovar os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, os projetos de engenharia e os estudos e programas ambientais de que tratam os incisos IV, V e VI do art.1º desta Portaria;

III nomear Comissão de Recebimento de obras ou serviços;

IV emitir ordem de início, de paralisação e reinício de obras e serviços;

V emitir termo de recebimento das obras e serviços executados;

VI efetuar os procedimentos de cálculo dos reajustamentos de todos os contratos, formalizados na Sede ou nas Superintendências Regionais, bem como aprovar, lavrar, assinar e publicar os respectivos aditivos ou apostilamentos decorrentes;